

PREFEITURA MUNICIPAL DE LACERDÓPOLIS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2016
CARTA CONVITE Nº. 01/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2016

CONTRATO DE SEGUROS

Que firmam, de um lado o MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 31 de Março, nº. 1050, centro, no município de Lacerdópolis-SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito o senhor Hilário Chiamolera, brasileiro, casado, inscrito no CNPF/MF sob nº. 250.360.179-00, residente e domiciliado na Rua da Liberdade nº 15, centro, no município de Lacerdópolis-SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado RSPB CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 16.898.737/0001-03, com sede na Rua Frei Rogério, 06, no Município de Joaçaba-SC empresa vencedora do Processo de Licitação nº. 02/2016, Edital Carta Convite nº. 01/2016, denominada CONTRATADA.

Celebram, obedecidas as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, o seguinte Contrato, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA assume o risco de indenizar o MUNICÍPIO, PASSAGEIROS ou TERCEIROS, na ocorrência de sinistros envolvendo os veículos ou equipamentos do Município, nas quantias e condições especificadas nas propostas apresentadas no Processo de Licitação, do qual este Contrato é decorrente, relativamente aos seguintes itens:

ITEM 05 - Seguro Total e RCO (Responsabilidade Civil Ônibus) tendo valor 100% tabela Fipe tendo seu valor de danos materiais/corporais/morais à passageiros transportados e não transportados R\$ 1.600.000,00. Com cobertura de assistência 24 horas com serviço de guincho até 600 Km, cobertura de vidros e franquia reduzida.

- Mercedes Benz Sprinter Van 515 CDI rodado duplo, teto alto, ano 2013/14 -Bônus 10 Placas MKJ 8120 – nº Passageiros 20

Valor R\$ 7.268,12 (sete mil duzentos sessenta e oito reais e doze centavos)

ITEM 07 - Seguro RCO (Responsabilidade Civil Ônibus) tendo valor 100% tabela Fipe tendo seu valor de danos materiais/corporais/morais à passageiros transportados e não transportados R\$ 3.100.000,00 por item. Com cobertura de assistência 24 horas com serviço de guincho até 600 Km, , vidros e franquia reduzida

- Ônibus Iveco City Class 70C17, ano 2012/13 - Bônus 10 – Placas MKW 6406 -nº Passageiros 29
- Ônibus Agrale Maxibus MC085, ano 2008/09 - Bônus 10 – Placas MGL 2169 – nº Passageiros 30
- Ônibus VW ComilVersatile I, ano 2006 - Bônus 10 – Placas MKT 6480 – nº Passageiros 48
- Ônibus Agrale Maxibus MA 12.0 TCE, ano 2009 - Bônus 10 – Placas MHN6919 – nº Passageiros 45

Valor R\$ 16.398,98 (dezesseis mil trezentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos)

ITEM 10 - Seguro Total e RCO (Responsabilidade Civil Ônibus) tendo valor 100% tabela Fipe tendo seu valor de danos materiais/corporais/morais à passageiros transportados e não transportados R\$ 1.600.000,00 por item. Com cobertura de assistência 24 horas com serviço de guincho até 600 Km, , vidros e franquia reduzida
- Peugeot/Boxer M330M HDI, ano 2008/09 -Bônus 08 – Placas MFG 8826 – nº Passageiros 16

Valor R\$ 7.514,52 (sete mil quinhentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA - Do preço e do pagamento

I - Os valores estipulados na cláusula primeira constam da respectiva proposta apresentada pela CONTRATADA, no Processo de Licitação originário deste Instrumento, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, e representam o valor global na importância de:

Prefeitura Municipal R\$ 23.667,10 (oito mil oitocentos e cinquenta reais).

Fundo Municipal de Saúde R\$ 7.514,52 (sete mil quinhentos e quatorze reais e cinquenta e dois centos).

Valor Global R\$ 31.181,62 (trinta e um mil cento e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos).

II - O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, sendo uma no ato da assinatura do presente Contrato e as demais a cada trinta dias, contada a data da assinatura do Contrato.

III - Os preços constantes neste Contrato não serão reajustados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da vigência

I - O Prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, ficando neste período o CONTRATADO obrigado a prestar as indenizações na forma da proposta.

II - No interesse exclusivo da Administração, este Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, limitada a 60 (sessenta meses), conforme autoriza o art. 57, II, da Lei 8.666/93, atualizada.

Parágrafo único - No caso de extensão contratual, o reajuste de preços, desde que devidamente comprovado pelo CONTRATADO, não poderá ser superior ao índice de variação de preços do INPC acumuladas no período.

CLÁUSULA QUARTA - Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento vigente:

Órgão: 02- GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01-GABINETE DO PREFEITO

Proj/Ativ. 04.122.1002.2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Compl.elem. 3390.39.69.00.00 Seguros em geral

Recurso: 0000-Recursos Ordinários

ORGÃO : 05 SECRETARIA DE TRANSPORTES E URBANISMO

UNIDADE : 01 SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

PROJ/ATIV.: 26.782.1005.2.013 MANUT. ESTRADAS VICINAIS

Compl.elem. 3390.39.69.00.00 Seguros em geral

Recurso: 0000-Recursos Ordinários

ORGÃO : 08 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 01 SERVIÇOS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PROJ/ATIV.: 20.606.1010.2.044 - MANUTENÇÃO SERV.DISTR.ADUBO ORG.CALCARIO,
DESTOCA COLH.TERRAPL.AÇUDE
Compl.elem. 3390.39.69.00.00 Seguros em geral
Recurso: 0000-Recursos Ordinários

ORGÃO : 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 10.01 SERVIÇOS DE SAUDE
PROJ/ATIV.: 10.301.1012.2.058 - MANUTENÇÃO DE VEICULOS
Compl.elem. 3390.39.69.00.00 Seguros em geral
Recurso: 0002-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLÁUSULA QUINTA - Dos encargos, responsabilidades e obrigações da CONTRATADA

I - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, inclusive as obrigações trabalhistas, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- b) Pagar as indenizações ao CONTRATANTE ou aos beneficiários em caso de sinistros que caracterizem as situações contratadas;
- c) Responder regressivamente em caso de condenação judicial ao pagamento de indenizações previstas neste Contrato;
- d) Assegurar ao MUNICÍPIO todas as garantias e vantagens constantes da apólice a ser emitida, e as oferecidas aos demais segurados, conforme consta nas condições gerais desta modalidade de seguros;
- e) A aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado;
- f) A CONTRATADA se responsabiliza em cumprir e fazer cumprir as exigências deste Contrato;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- h) Manter, durante o período de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - Das obrigações do Município

II - São obrigações do Município:

- a) Comunicar à CONTRATADA os sinistros que caracterizem a incidência do seguro contratado;
- b) Empenhar os valores, na forma da Lei n. 4.320/64, garantido o pagamento do prêmio de seguro.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades ao CONTRATADO:

- a) advertência;
- b) multa de 20% sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do artigo 79, e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78, ambos da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA NONA - Da vinculação e legislação aplicável

O presente Contrato é oriundo da proposta vencedora do Processo Licitatório nº. 02/2016 na modalidade de Carta Convite nº. 01/2016, e rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das condições gerais

I - Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato serão formalizadas por escrito, em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

II - A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

III - Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Para as questões decorrentes da execução/inexecução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto no que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lacerdópolis, 26 de fevereiro de 2016.

Contratante

Contratada

Testemunhas

